

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006 REFERENTE  
À LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CLÁUSULA 16ª DO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO 2004/2005**

**Auxílio-Enfermidade**

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, que entre si fazem, de um lado, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo 46010.0001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB 302.727/81, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-001004, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

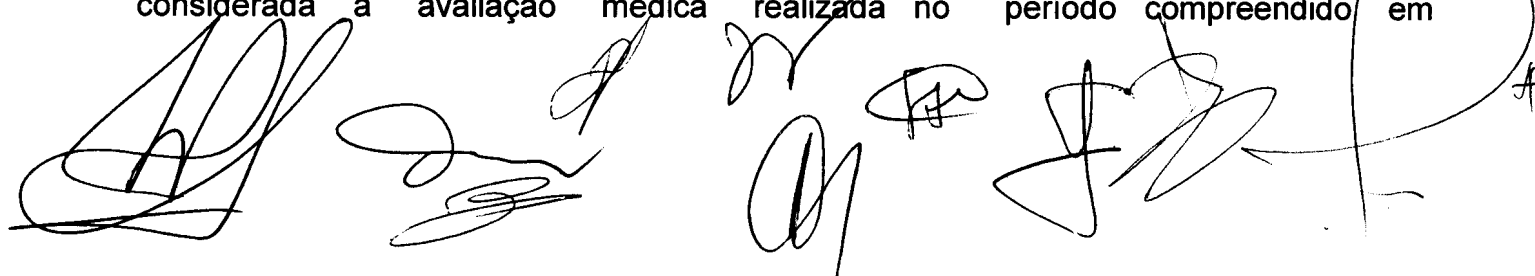
**Cláusula Primeira - Do Pagamento**

A Celesc pagará auxílio-enfermidade, que corresponde à diferença entre o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS, aos empregados que se encontravam em gozo desse auxílio em 30.09.2004.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio-enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

**Parágrafo Segundo** - O valor do benefício previsto no “caput” desta cláusula, não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeitos de pagamento do referido auxílio deverá ser considerada a avaliação médica realizada no período compreendido em



01.01.2005 a 30.09.2005, quando houver a declaração pelo serviço médico da Celesc de que o empregado se encontrava inapto ao trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Não terão direito ao benefício os empregados que, quando convocados pelo serviço médico da Celesc para avaliação, não tenham comparecido ou apresentado justificativa, bem como também aqueles que não foram encontrados.

**Parágrafo Quinto** - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em auxílio-enfermidade, conforme o pagamento realizado.

**Parágrafo Sexto** - Para receber esse auxílio, o qual se refere apenas aos meses em que estava em auxílio-doença do INSS, o empregado deverá assinar o recibo de quitação de pagamento, que será homologado pelo seu Sindicato.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados que interpuseram ações trabalhistas cujo objeto seja o pagamento do auxílio em questão deverão apresentar petição de desistência devidamente homologada pelo juízo competente, a fim de possuir direito ao referido pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - Qualquer tipo de pagamento ou indenização que o empregado tenha recebido, referente ao período ora apontado será deduzido e/ou compensado dos valores a serem quitados.

**Parágrafo Nono** - A diferença apurada decorrente da aplicação desse benefício e na forma prevista no "caput" será paga tomando-se por base os valores originais a que fazia jus o empregado para o período de 01.01.2005 a 30.09.2005, sem aplicação de juros, correções e reajustes salariais.


## **Cláusula Segunda - Do Registro**


Após a assinatura das partes acordantes, o presente instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 20 de Março de 2006.

**Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.**

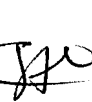
  
Miguel Ximenes de Melo Filho  
CPF Nº 070.331.689-34  
Diretor Presidente

  
José Afonso da Silva Jardim  
CPF Nº 299.946.679-04  
Diretor de Gestão Corporativa



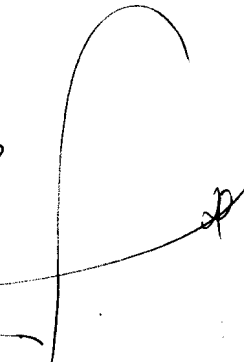


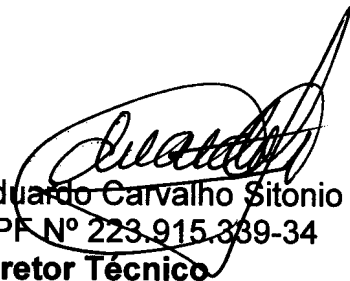












Eduardo Carvalho Sironio  
CPF Nº 223.915.339-34  
Diretor Técnico




Gerson Pedro Berti  
CPF Nº 491.991.709-06  
Diretor Econômico-Financeiro e de  
Relações com Investidores




Octávio Acácio Rosa  
CPF Nº 293.478.319-72  
Diretor Jurídico-Institucional


**Sindicatos Acordantes Intercel:**



João Paulo de Souza  
CPF Nº 048.427.239-04  
SAESC




Sebastião Aurélio Marcos  
CPF Nº 178.909.509-34  
SINERGIA




Valmir Vestarp de Carvalho  
CPF Nº 551.853.049-87  
STIEEL



Geraldo Prus  
CPF Nº 379.716.979-53  
SINDINORTE-SC



Romero Souza  
CPF Nº 266.492.410-91  
SINTRESC



Ivo da Silva  
CPF Nº 380.489.069-53  
SINTEVI

2

